

PARECER Nº 197/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/01.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, bem como revogar todo seu Capítulo V do Título VI, a que correspondem os artigos 195 a 201.

A modificação e revogação proposta objetiva excluir do Regimento Interno a figura da Sessão Secreta, determinando que todas as Sessões serão públicas.

Nada obsta o presente projeto, eis que adotado o instrumento legal apropriado para regular matéria regimental (art. 39 da LOM/SP c/c art. 392 do Regimento Interno), além de, no mérito jurídico, ir ao encontro dos melhores princípios orientadores da Democracia e da representação popular.

Com efeito, conforme leciona José Afonso da Silva, no mandato político representativo consubstanciam-se os princípios da representação e da autoridade legítima. "O primeiro significa que o poder, que reside no povo, é exercido, em seu nome, por seus representantes periodicamente eleitos, pois uma das características do mandato é ser temporário..." ("Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. RT, 6ª edição, p. 122).

Francisco Berlín Valenzuela, jurista mexicano, em sua obra "Derecho Parlamentario" (Editora Fondo de Cultura Económica, 1994), discorrendo sobre a função representativa ensina:

"Entre las funciones parlamentarias la representativa es primordial, ya que entre las variadas actividades del parlamento ésta es una constante sobre la que encuentran su base las demás.

Es pertinente referir el significado adecuado de la palabra representar, para poder describir la función del parlamento que aquí es tratada. El verbo transitivo representar significa, en su quinta acepción (según el Diccionario de la Real Academia, edición de 1970), sustituir a unoo hacer sus veces. (...) Así, la solución resulta ser que un número de personas com interés semejante convenga en encargar o autorizar a outra para que, en nombre o en lugar de quienes le nombran, exprese el parecer de quienes le nombraron; es decir, para que los represente; de esta manera el representante es un mandatario, porque obedece al mandato del grupo que lo escogió o aceptó para expresar sus intereses. (...) Así, los electos en las diversas circunscripciones en una nación llevan en sí el carácter representativo y al reunirse integran un conjunto también representativo cuya misión es acatar el mandato de defender las causas o intereses de sus representados" (pp. 130 e 131).

Portanto, do ponto de vista da relação entre o representante, titular do mandato político, e o representado, seu eleitor, a publicidade é elemento fundamental para permitir o controle e a verificação, por parte dos representados, do cumprimento adequado do mandato.

De outro lado, a publicidade dos trabalhos legislativos é parte integrante mesma da natureza da Democracia e do Parlamento.

O eminente jurista da República de Weimar, reconhecido autor de brilhantes trabalhos de teoria política, Carl Schmitt, em ensaio sobre o sistema parlamentar (entendido não como forma de governo, mas como o próprio Poder Legislativo), assentou:

"A ratio do Parlamento reside, segundo definição bastante apropriada de Rudolf Smend, no 'dinâmico-dialético', isto é, num processo de conflito de opostos e de opiniões, que resulta na vontade correta do Estado. O essencial do Parlamento é, portanto, a discussão pública de argumentos e contra-argumentos, os debates e conversações públicas e a parlamentação, que no entanto ainda não é democracia." ("A situação intelectual do sistema parlamentar atual", in "A Crise da Democracia Parlamentar", Ed. Scritta, 1996, p. 34).

Norberto Bobbio, em sua pequena, porém densa e importante, obra "O Futuro da Democracia", no capítulo que discute a democracia e o poder invisível, demonstra que a visibilidade do poder é característica inerente da natureza da democracia. Vale a pena citar algumas passagens dessa obra:

"Mesmo quando o ideal da democracia direta foi abandonado como anacrônico (...) e foi substituído pelo ideal da democracia representativa, (...) o caráter público do poder, entendido como não secreto, como aberto ao público, permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o estado constitucional do estado absoluto..."

E continua o ilustre professor italiano, citando exatamente Carl Schmitt:

"A representação apenas pode ocorrer na esfera do público. Não existe nenhuma representação que se desenvolva em segredo ou a portas fechadas...Um parlamento tem um caráter representativo apenas enquanto se acredita que a sua atividade própria seja pública. Sessões secretas, acordos e decisões secretas de qualquer comitê podem ser muito significativos e importantes, mas não podem jamais ter um caráter representativo."

Representar significa tornar visível e tornar presente um ser invisível mediante um ser publicamente presente. A dialética do conceito repousa no fato de que o invisível é pressuposto como ausente e ao mesmo tempo tornado presente." (obra citada, Ed. Paz e Terra, 5ª edição, pp. 87 e 88).

Todas essas lições trazidas à colação visam a demonstrar a extrema adequação do presente projeto ao princípios informadores da Democracia e do mandato representativo, tornando inquestionável sua conformação ao ordenamento jurídico pátrio.

Assim sendo, ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Gilson Barreto

Laurindo

Salim Curiati